CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 052/91
CM-PALMITAL 04/03/91
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 05/91

Concede desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU- no exercicio de 1991.

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU- que efetuarem o pagamento da cota única "pagamento à vista" no vencimento estipulado no respectivo "carnet" gozarão de um desconto de 30% (trinta por cento) no corrente exercício.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 04 de março de 1.991.-

EDSON ROGATTI
Vereador

justificativa

Nobres Pares.

Tendo em vista a situação conhecida por todos, tão dificil que estamos atravessando atualmente, principalmente no que diz respeito a nossa agricultura, e, sendo Palmital, um Município essencialmente agricola, onde a maioria dos proprietários urbanos são agricultores, nada mais justo do que, como representantes dessa população, procurarmos uma maneira de oferecer a esses contribuintes uma melhor forma para que possam cumprir com seus compromissos, e, assim pensando é que tomamos a liberdade de apresentar o presente projeto de lei, que por certo terá o acatamento dos nobres Edís.

Outrossim, julgamos também, que o desconto que se pretende no presente projeto quase em nada irá infruir na arrecadação do tribu

segue/

to e com isso não irá onerar os cofres públicos, considerando-se o novo plano governamental que congelou o BTN e com isto congelado ficou também as prestações do IPTU em número de nove que não terão os reajustes mensais.

Julgamos portanto de inteira justiça que se proceda esse desconto, pois além de vir em benefício de todos os contribuintes, irá beneficiar também a municipalidade que arrecadará o tributo com antecedência em maior número.

Lembramos também, que a maioria dos municipios paulistas já estão concecendo descontos para pagamento do IPTU a vista, é uma norma geral, inclusive em todas as áreas onde existe parcelamentos.

Tratando-se pois, de uma medida justa, que virá em benefício de todos e de um modo geral, e, considerando-se que a cota única do IPTU tem seu primeiro vencimento no dia 10 do corrente, solicito,em forma de requerimento, que o presente projeto tenha sua tramitação em caráter de urgência urgentissima, dispensando para isso os pareceres das comissões competentes e sua entrada na ordem do dia da presente sessão ordinária, para sua discussão e votação na forma regimental.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 04 de março de 1.991.-

GETÚLIO DUARTE
Vereador

EDSON ROGATTI
Vereador.

MIGUEL BUENO VIDAL
Vereador

WALDOMIRO JOAQUIM
Vereador

TEREZINHA L. S. TERÇARIOL
Vereadora

NELSON HIDALGO MOLERO
Vereador

JOSÉ JORGE VERZA
Vereador